



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

GESTÃO 2022 – PRESIDENTE: VEREADORA MARIZETE CRISTINA DE FREITAS VAZ

COTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DOS SANITÁRIOS, PARA ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE ACORDO COM A ABNT NBR 9050/2015, conforme projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias em anexo.

1.1 Valor global estimado: R\$ 34.510,06 (trinta e quatro mil, quinhentos e dez reais com dez centavos);

1.2 Propostas superiores ao valor estimado serão desclassificadas.

2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação do objeto descrito em razão da necessidade finalização da obra para reforma e adaptação dos sanitários, para adequação de acessibilidade a pessoas com deficiência, de acordo com a ABNT NBR 9050/2015.

A obra se encontra paralisada, tendo em vista que por diversos motivos, não foi possível realizar a sua execução por completa. Assim, foi realizado o projeto executivo para que a referida contratação esteja o mais assertiva possível, tratando de verificar todas as lacunas deixadas na outra contratação.

Tendo em vista a obrigação do ente público em estar sempre de acordo com as normativas, estando de acordo com a ABNT NBR 9050/2015 e também, diante do grande público que circula no ambiente da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo e a necessidade de ter a melhor acessibilidade possível para todos, se faz a justificativa de realizar o processo de compra.

Ainda, considerando que a Câmara de Vereadores não possui mão de obra especializada para atender as demandas referentes a acessibilidade dos banheiros, no que diz respeito ao cumprimento a norma técnica e a legislação federal em vigor, justifica-se assim, realizar a referida contratação através de dispensa de licitação, tendo em vista a urgência para que seja realizada a acessibilidade dos banheiros o quanto antes, oportunizando acessibilidade e inclusão para todos os públicos envolvidos no Poder Legislativo.

Também, trata-se de contratação de pequeno valor, que se enquadra na hipótese de dispensa de licitação nos termos do inciso I do art. 75 da lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

3. Do recebimento e fiscalização:

3.1 O acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato, será exercida pela CONTRATANTE através do (a) servidor (a) do quadro da CONTRATADA.

3.2 A fiscalização será assistida por profissional habilitado e com experiência técnica necessária ao acompanhamento e controle dos serviços.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1 A empresa que apresentar a menor proposta deverá apresentar no prazo de até 3 dias úteis a contar da solicitação os seguintes documentos:

a) Habilitação Jurídica:

I - Comprovação de existência jurídica da pessoa que autorize o exercício da atividade a ser contratada.

b) Habilitação Fiscal:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

c) Habilitação econômico-financeira

I - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

d) Qualificação Técnica:

I - Certidão de Registro e de regularidade da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, expedidos pelo órgão competente, nas quais constem a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da contratação, bem como as quitações da anuidade do período em curso, relativas à empresa e aos seus responsáveis técnicos, e apresentação do contrato social devidamente compatível com a execução do presente objeto;

II - Indicação do responsável técnico. A empresa deverá comprovar vinculação profissional com o responsável técnico apresentando, se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; se sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente; se contratado: cópia do contrato devidamente assinado;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

III – Comprovação de no mínimo 1 (um) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) pelo CREA/CAU, com sua respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA/CAU, vinculada ao atestado, cujo objeto seja de características semelhantes ao objeto licitado;

IV - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

e) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

h) O não recebimento dentro do prazo estipulado facultará à Administração a contratação da Empresa com a segunda melhor proposta e assim sucessivamente.

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O contrato terá vigência de doze meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

6. ESPECIFICAÇÕES

6.1 O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações e demais condições expressas no termo de referência e seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento.

6.1.1 Anexo I – Projeto;

6.1.2 Anexo II – Planilha Orçamentária;

6.1.3 Anexo III – Cronograma Físico Financeiro;

6.1.4 Anexo IV – Memorial Descritivo;

6.1.5 Anexo V - BDI;

6.1.6 Anexo VI – Encargos sociais.

6.2 Recomenda-se seja agendada visita para avaliação e ciência acerca das condições dos locais e peculiaridades atinentes à execução do objeto;

6.3 Prazo para início dos serviços será de 5 (cinco) dias corridos do recebimento da ordem de início;

6.4 Prazo para conclusão do objeto é de até 60 (sessenta) dias corridos;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

6.5 Ao iniciar os trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar a Anotação da Responsabilidade Técnica ART (CREA) ou RRT (CAU) referente à execução da obra, acompanhada do comprovante de pagamento;

6.6 Faz parte integrante deste objeto os materiais, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, custos indiretos das obras e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Câmara de Vereadores.

7. GARANTIA

7.1 A garantia, solidez e estabilidade da obra, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro;

7.2 Durante o prazo de garantia devem ser reparadas, reconstruídas, substituídas ou removidas quaisquer partes e equipamentos defeituosos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação.

8. VALORES E PAGAMENTOS

8.1 Será considerado o menor valor Global (empreitada por preço global);

8.2 O pagamento será efetuado EM UMA PARCELA, APÓS CONCLUSÃO DA OBRA, conforme medição dos serviços e/ou fornecimentos da obra executada, que será realizada pelo profissional técnico designado pela CONTRATANTE, obedecendo o cronograma físico financeiro. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal que deverá estar acompanhada do relatório de medição dos serviços efetivamente executados, devidamente assinada pelo fiscal competente, como também dos documentos:

- a) De abertura de matrícula da obra junto ao INSS;
- b) Art de Execução;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- d) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- h) Comprovação da Carteira Profissional assinada pela CONTRATADA, de seus empregados que prestarem serviços ao CONTRATANTE, ou ficha funcional;
- i) Comprovante mensal dos salários, através de folha de pagamento (assinada pelo servidor), dos servidores que prestarem serviços ao CONTRATANTE;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- j) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e do FGTS dos empregados vinculados ao contrato, relativas ao mês anterior ao do faturamento, discriminando o nome dos empregados beneficiados;
- k) Guia de recolhimento do INSS e do FGTS junto aos seus respectivos comprovantes de pagamento, discriminando o nome dos empregados beneficiados, relativa ao mês anterior da prestação do serviço;
- l) A última parcela (ou no caso de única) somente será liberada mediante apresentação da CND da obra.**

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1 Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da prestação de fornecimento/serviços objeto deste contrato;
- 9.2 Receber os produtos/serviços. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte;
- 9.3 Efetuar os pagamentos na data estabelecida no presente Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão de obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período de contratação;
- a) Entendem-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.
- 10.2** Cumprir fielmente os termos deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.3** Indenizar terceiros e a Administração por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;
- 10.4** Assumir todas as responsabilidades inerentes a atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento deste contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;
- 10.5** Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução do Contrato, incluindo equipamentos de proteção individual e coletivo;
- 10.6** Prestar toda e qualquer informação sobre à execução do objeto contratado;
- 10.7** Responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características do serviço/produto, bem como as observações às normas técnicas;
- 10.8** Observar na execução, os princípios de boa técnica e qualidade;
- 10.9** Quando da realização do objeto, submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;
- 10.10** Executar o objeto especificado neste instrumento, não sendo permitida qualquer mudança sem a autorização pela CONTRATANTE;
- 10.11** Manter a limpeza permanente das dependências da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, bem como das áreas afetadas e dos locais disponibilizados para uso, prevendo, inclusive, a proteção dos bens móveis com material apropriado contra o risco de danos ou manchas provenientes da instalação dos equipamentos, devendo, ao término



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

dos serviços, retirar do local, e remover para outro apropriado, todos os entulhos, materiais, equipamentos e instalações provisórias remanescentes, de acordo com as normas acerca de resíduos;

10.12 Refazer os serviços executados em desacordo com as características e especificações técnicas exigidas, sem ônus à CONTRATANTE e sem extensão do prazo para conclusão do serviço;

10.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

10.14 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do material empregado, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo todas as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, as suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora das áreas de instalação, assim como o processo de sua utilização;

10.15 Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

10.16 O descumprimento das obrigações e das demais determinações ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão da contratação, sem prejuízo das demais sanções e facultará à Administração a contratação da Empresa com a segunda melhor proposta e assim sucessivamente.

11. PENALIDADES:

11.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste instrumento, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena monta;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 3 (três) anos da punição.

11.2 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados;

11.3 A aplicação da pena de multa à CONTRATADA deve obedecer às especificações seguintes:

- a) multa diária de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total do Objeto, por atraso no prazo de execução do serviço, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Objeto, em caso de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto, de recusa em corrigir as deficiências ou em refazer os serviços, e de não cumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total da Contratação, em caso de inexecução total do objeto;

11.4 Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão contratual por justa causa, será aplicada à CONTRATADA a sanção de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor integral da contratação;

11.5 O desatendimento pela CONTRATADA às obrigações ajustadas configura falta no cumprimento deste termo;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

11.6 Além de ensejarem a rescisão da contratação, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;
- b) o desatendimento às determinações do fiscal desta contratação para a solução das faltas verificadas na execução do objeto;
- c) a paralisação injustificada da execução do objeto;
- d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;
- e) a utilização de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

11.7 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se descumprir ou cumprir parcialmente os termos deste instrumento, e desde que deste fato resulte prejuízo à CONTRATANTE;

11.8 As penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

11.9 Exceto na hipótese de fraude, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa;

11.10 A carência de equipamentos, ferramentas ou recursos materiais não pode ser alegada como motivo de força maior e não exime a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo descumprimento das obrigações estabelecidas.

Triunfo, 29 de novembro de 2022.

TANIA R. C. MASSENA
Diretora Geral



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO
ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA

**PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS PARA
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS.**

Empresa: _____ CNPJ: _____

Responsável: _____

Tel: () _____ Celular:() _____

Endereço: _____ Cidade:

_____ Estado: _____

E-mail: _____

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

PRAZO DE EXECUÇÃO: _____ Dias.

EFICÁCIA DA PROPOSTA: _____ Dias.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DOS SANITÁRIOS, PARA ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE ACORDO COM A ABNT NBR 9050/2015, conforme projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias em anexo.

Nos preços cotados estão incluídos os custos de mão-de-obra, de todos os materiais e serviços relacionados ao fornecimento, ferramental, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos de transportes, prêmios de seguro, fretes e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto desta licitação.

(data)

.....

(assinatura e identificação do representante legal, sob carimbo da empresa)

OBSERVAÇÃO: Deverá ser apresentado quadro de preços propostos, observando a ordem estabelecida na Planilha de Orçamento, Cronograma Físico Financeiro, cálculos dos encargos sociais e detalhamento do BDI, conforme anexos.

Observação: A proposta deverá ter todas as folhas rubricadas e a última carimbada e assinada pelo representante da empresa, entregue na Câmara Municipal de Vereadores ou digitalizada e encaminhada para o e-mail administracao@camaratriunfo.rs.gov.br.